

Proc. 25 987-42

1944

OP-266-44

NRH/OB

A transferência de filiação de uma para outra instituição de previdência social não pressupõe seja alterada a situação jurídica anterior dos contribuintes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Anônima Martinelli recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, proferida em 20 de julho de 1943, nos autos em que a recorrente contende com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a respeito de inscrição de débito relativo a contribuições:

CONSIDERANDO que se trata de uma firma que exerce atividades bancárias, comerciais, marítimas e industriais e, dada essa complexidade, o Sr. Ministro do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto-lei 1 129, de março de 1939, resolveu que os seus empregados, pertencentes à seção de navegação, passassem a ser filiados e, portanto, contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

CONSIDERANDO que, a partir da data em que foi publicada a decisão ministerial, está a recorrente obrigada ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto, por isso que a situação jurídica anterior dos contribuintes em nada deve ser atingida pelo ato que transferiu sua filiação para este Instituto;

CONSIDERANDO, também, que, sobre esse aspecto, não se pronunciou o acórdão recorrido, mas somente sobre a transferência das contribuições recolhidas aos cofres do Instituto dos Comerciantes;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

são plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para que a firma pague as contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a partir da data de despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes providenciar a restituição das contribuições ao Instituto recorrido.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1944

a) Filinto Muller Presidente
a) A. Garcia de Miranda Netto Relator

Fui presente a) João Leonel de Roxendo Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 47/12/44